

ÍNDICE

ÍNDICE	1
TERMO DE RESPONSABILIDADE	2
MEMÓRIA DESCRITIVA	3
1 – Introdução	3
2 – Acções tomadas.....	3

**TERMO DE RESPONSABILIDADE
do Autor do Plano de Acessibilidades**

Bruno Filipe Teixeira Salvador, arquiteto, contribuinte nº 214626595 e inscrito na Ordem dos Arquitetos Portugueses, como membro efetivo com o nº11881, residente na Rua Sesinando Chaves, nº15, 5430-434, declara nos termos do nº 1 do artigo 10º do Decreto-Lei 555/99 de 16 de Dezembro, com a republicação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30 de Março, que o **Plano de Acessibilidades** de que é autor, relativo ao Projeto de um parque de caravanismo em valpaços, Concelho de Valpaços, cujo licenciamento é requerido pelo Município de Valpaços, está de acordo com o DL 163/06 de 8 de Agosto.

Valpaços, Fevereiro de 2022

O Arquiteto

MEMÓRIA DESCRITIVA do Plano de Acessibilidades

1 – Introdução

Refere-se a presente memória descritiva, ao Plano de Acessibilidades do Projeto de um parque de caravanismo, que se pretende levar a efeito na Freguesia de Valpaços e Sanfins, Concelho de Valpaços, e cujo licenciamento é requerido pelo Município de Valpaços.

Visa o presente Plano demonstrar a aplicação das “Normas técnicas para a melhoria das acessibilidade de pessoas com mobilidade condicionada” em que se apresenta a rede de espaços acessíveis bem como soluções de detalhe métrico, técnico e construtivo, esclarecendo as soluções adoptadas.

Pretende-se, desta forma, dotar os edifícios de condições mínimas de acessibilidade que não coloquem limitações aos cidadãos e que permita a melhoria da qualidade de vida de todos, em condições de segurança e conforto, para uma vida mais autónoma e independente.

2 – Ações tomadas

De forma a dar cumprimento ao DL 163/06 de 8 de Agosto foram tomadas as seguintes medidas (conforme se pode verificar nas peças desenhadas em anexo):

- A entrada da edificação permite inscrever uma zona de manobra para a rotação de 360°;
- Todos os corredores e espaços de circulação horizontal têm uma largura não inferior a 1.10 m;
- Existe uma instalação sanitária, de acordo com o ponto 3.3.4, equipada com um lavatório, uma sanita e uma base de duche no pavimento em que a disposição dos aparelhos e as características das paredes permitem a colocação de barras de apoio, sendo que estão garantidas as dimensões mínimas para as zonas de manobra e faixas de circulação, nomeadamente

uma zona de manobra, não afectada pelo movimento de abertura da porta de acesso, que permita a rotação de 360° sendo que esta se sobrepõe à sanita, numa margem não superior a 0.10 m, visto que tem um rebordo elevado com uma altura ao piso superior a 0.25 m;

- Todos os acesso aos compartimentos e espaços exteriores, estão de acordo com o estipulado no ponto 4.9, possuindo uma largura útil não inferior a 0.77 m e uma altura útil de passagem não inferior a 2 m;
- Todos os comandos e controlos, nomeadamente interruptores, campainhas, etc estão de acordo com o especificado na secção 4.12.

Considera-se concluída esta memória, remetendo-se, nos casos omissos, para a legislação em vigor.

Valpaços, Fevereiro de 2022

O Arquitecto
